



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

OF. Nº 0338/2000

Toledo, 04 de Abril de 2000.

EXMº SR.
RUBENS BRAGAGNOLLO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Termo de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos o Termo de Convênio com a SANEPAR para implantação do sistema de abastecimento de água na localidade de Linha Guaçu, neste Município, cópia anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 12/04/00
Jera
RESPONSÁVEL


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHAR À COMISSÃO:

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____

Sala das Sessões, _____

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 17, 04, 2000

Relator: Jairo Benzei

Sala das Comissões: _____

Presidente da Comissão

RESPONSÁVEL
 RECEBIDO EM 17/04/2000
 CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
 DERLI ANTONIO DOMIN

Atenciosamente

restituímos a Vossa Excelência, nosso respeito.
 Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada.

apreciação desse Legislativo.
 Linha Guasu, neste Município, cópia anexamos ao presente, para
 para implantação do sistema de abastecimento de água na localidade de
 Município de Toledo firmamos o Termo de Convênio com a SANEPAR
 artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do
 Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do

SENHOR PRESIDENTE

TOLEDO - PR
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
 RUBENS BRAGAGNOLLO
 EXM. SR.

OF. Nº 0388/2000





CONVÊNIO PSR N.º034/99

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE DE LINHA GUAÇU.

O ESTADO DO PARANÁ, através da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, doravante denominada SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e por seu Diretor, LAURO KLAS JÚNIOR, e o MUNICÍPIO DE TOLEDO representado pelo seu Prefeito, DERLI ANTONIO DONIN celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no município de TOLEDO, na localidade de LINHA GUAÇU, de acordo com o Programa de Saneamento Rural - PSR.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- b. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingressos nas ditas áreas, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água.
- c. Executar as obras conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR, fornecendo todos os materiais e mão de obra para a construção civil da casa de tratamento, reservatórios apoiados ou reservatórios elevados com sua base, abertura das valas, assentamento das tubulações e linha de energia com a entrada padrão da concessionária.
- d. Adquirir os materiais e equipamentos hidráulicos, elétricos e de construção civil, complementares àqueles fornecidos pela SANEPAR, necessários a implantação do objeto do presente convênio, em conformidade com o Projeto Técnico específico elaborado pela SANEPAR.



- e. Implantar de acordo com o Projeto Técnico os materiais e equipamentos hidráulicos, elétricos e de construção civil.
- f. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após o recebimento do material de responsabilidade da SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.
- g. Facilitar a ação e orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar e equipamentos que se fizerem necessários à efetivação de seu trabalho.
- h. Operar e manter o sistema após implantado.
- i. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- j. Facilitar a aquisição do produto químico para efetuar o tratamento de água.
- k. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.
- l. Renovar a outorga do manancial de acordo com legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa de Saneamento Rural - PSR.
- b. Definir o manancial, com conseqüente perfuração do poço, quando for o caso.
- c. Outorgar o manancial a ser utilizado, junto aos órgãos Estaduais competentes
- d. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.
- e. Fornecer conforme a disponibilidade, materiais e equipamentos integrantes do projeto técnico para as unidades de captação, tratamento, reservação, distribuição de água e ligações domiciliares.
- f. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos, de conformidade com a documentação de recebimento, mantida em arquivo na SANEPAR.
- g. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- h. Treinar pessoal do Município e da Comunidade para operação, e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- i. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.



- j. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.
- k. Desenvolver ações sócio-educativas em conjunto com técnicos da Prefeitura Municipal, visando a organização e a participação, para o processo de gerenciamento do Sistema pela comunidade.
- l. Estimular ações de Educação Sanitária e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS

O município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Segunda, alínea e.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

O valor previsto do presente Convênio é de R\$32.515,90 (Trinta e dois mil, quinhentos e quinze reais e noventa centavos), para fazer frente às atribuições da SANEPAR, prevista na Cláusula Terceira do presente.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

- a)- Os equipamentos e materiais que forem transferidos ao município somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b)- Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SANEPAR ficará desobrigada da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a transferência no momento da notificação para devolução.*



CLÁUSULA NONA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se efetivará pela emissão do Laudo de Recebimento de Obra pela Sanepar, que deverá ser assinado pelas partes contratantes, atestando a conclusão do objeto deste convênio dando o mesmo por encerrado.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tomarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

Para dirimir as questões deste convênio as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

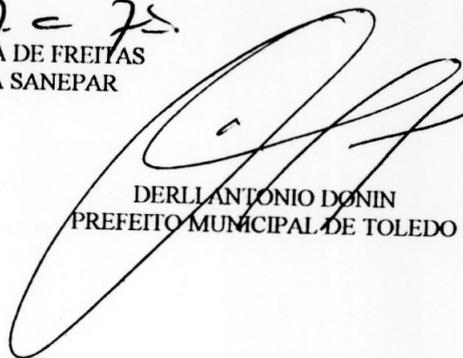
E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba,

21 FEV 2000


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


LAURO KLAU JUNIOR
DIRETOR DA SANEPAR


DERL ANTONIO DONIN
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO



TESTEMUNHAS:

PR 002/2000

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

